



Sumário

PODER EXECUTIVO	1
SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO	1
DECRETOS	1
SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	3
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL	3
QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4
CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL	4



PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I - GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 5.819, DE 16 DE ABRIL DE 2.021

DECRETO Nº 5.819, DE 16 DE ABRIL DE 2.021.

Dispõe sobre a "Fase de Transição" do Plano São Paulo, referente ao Coronavírus, COVID-19, no Município de Itápolis e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a reclassificação do Plano São Paulo de flexibilização, que instituiu a FASE DE TRANSIÇÃO em todo Estado de São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, conforme previsto no Plano São Paulo, instituído pelo [Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020](#), fica o Município de Itápolis classificado na FASE DE TRANSIÇÃO, observadas as seguintes restrições:

Atividade	FASE VERMELHA	Restrições
Instituições Bancárias e Casas Lotéricas.	Aberto	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Supermercados, açougues, padarias, quitandas, peixarias, lojas de conveniência e similares.	Aberto	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Segurança, lavanderias e óticas	Aberto	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Clinicas médicas, odontológicas, veterinários e farmácias.	Aberto	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Oficinas mecânicas, auto elétricas, funilarias, borracharias, serviços de guincho, comercio de peças e pneumáticos.	Aberto	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

Escritórios, imobiliárias e cartórios	Aberto	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Templos, igrejas e demais Instituições religiosas	Permitido com restrições	Capacidade 40% limitada; Apenas público sentado; Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e Congêneres	Permitido com restrições	Podem ter atendimento presencial a partir do dia 24 de abril, das 11h às 19h, com 25% da capacidade total.
Distribuidoras de água e gás, lojas de suprimentos para animais	Aberto	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Bares	Permitido com restrições	Podem ter atendimento presencial a partir do dia 24 de abril, das 11h às 19h, com 25% da capacidade total.
Concessionárias	Aberto	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Postos de combustíveis	Aberto	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Serviços de assistência técnica	Aberto	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos
Academias e centros esportivos	Permitido a partir do dia 24 de abril	Podem funcionar a partir do dia 24 de abril, das 7h às 11h e das 15h às 19h, apenas para atividades físicas individuais agendadas, com 25% da capacidade total
Espaços públicos	Permitido a partir do dia 24 de abril	



Salão de beleza e barbearias	Permitido a partir do dia 24 de abril.	Podem ter atendimento presencial a partir do dia 24 de abril, das 11h às 19h, com 25% da capacidade total
Eventos e atividades culturais	Permitido a partir do dia 24 de abril.	Podem funcionar partir do dia 24 de abril, das 11h às 19h, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 25% da capacidade
Áreas de lazer, chácaras e demais atividades dedicadas a realização de festas.	Proibido	
Comercio em Geral	Aberto	Permitido atendimento ao Público das 11h às 19h, com público limitado a 25% da capacidade total.
Cinema, clubes e associações recreativas	Permitido a partir do dia 24 de abril.	Podem funcionar partir do dia 24 de abril, das 11h às 19h, com controle de acesso, público sentado, assentos marcados e 25% da capacidade
Comércio de Materiais de Construção	Aberto	Adoção dos protocolos geral e setorial específicos

Art. 2º O descumprimento das proibições previstas neste Decreto, em consonância com o Plano São Paulo do Governo do Estado, no âmbito do município de Itápolis, poderá resultar em advertência, imposição de multa de 200 (duzentos) Unidades Fiscais do Município-UFM, interdição e cassação do alvará, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. No caso de descumprimento da proibição de atividades e festas em áreas de lazer e chácaras, acarretará multa de 500 (quinhentos) Unidades Fiscais do Município-UFM, além da aplicação de medidas cíveis e criminais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Deverão ser observados os protocolos setoriais específicos para os respectivos setores, estabelecidos pelo Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio

eletrônico "<http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Art. 4º. Eventuais denúncias relacionadas ao descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto poderão ser feitas através dos seguintes canais de comunicação:

I - Em qualquer horário, através do site: www.itapolis.sp.gov.br, clicando no link Ouvidoria Municipal ou direto no link: <https://is.gd/vEymi>.

II - De segunda a sexta-feira, das 08h às 16h pelo telefone **99606.4672**.

III - Diariamente na Guarda Civil Municipal, através do telefone **153**.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará nos termos estabelecidos pelo Plano São Paulo, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico "<http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

Itápolis, 16 de abril de 2.021.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO II - SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇO

COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

Pedido nº 279 - Processo Administrativo nº 821/2021

Objeto: **EXAME RX JOELHO AP+LAT, RESSONANCIA DE CRANIO E ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE.**

OBS: A EMPRESA DEVE ESTAR EM UM RAIOS DE DISTANCIA DE 150KM DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS/SP

As empresas interessadas em participar terão acesso ao Edital contendo o detalhamento do item através do link <http://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095/>

O período de envio de proposta será até às 09 horas e 00 minutos do dia 22 de Abril de 2021.

Eventuais esclarecimentos poderão ser realizados pelo e-mail d.compras@itapolis.sp.gov.br ou telefone (16) 3263-8000 no horário de 08h00min as 17h00min.



Edição Nº 1472 A, Sexta-feira, 16 de Abril de 2021 - Página 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Finanças ARTUR EWALTER JACOBSEM, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da ordem cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos Fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no artigo 5º da Lei 8.666/93. Senão vejamos:

Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

Considerando a ordem cronológica da Lei Municipal nº 3.617, de 11 de maio de 2020, que poderá ocorrer quebra em caso de relevantes razões de interesse público, conforme preconiza o artigo 6º da norma supracitada, senão vejamos:

Art. 6º A quebra da ordem cronológica de pagamentos somente ocorrerá quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.

A Justificativa para pagamento dos fornecedores em questão (PLANILHA ANEXA), se dá por razão do interesse da administração no pagamento de despesas gerais de uso da municipalidade.

ITÁPOLIS, 16 DE ABRIL DE 2021.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI
PREFEITO MUNICIPAL

ARTUR EWALTER JACOBSEM
SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS



QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

Nº ORDEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	VALOR / EMPENHO	Nº EMPENHO	VALOR NF	DATA NF	DATA LIQUIDAÇÃO	OBJETO	FONTE RECURSO	UNIDADE ADM	JUSTIFICATIVA	PAGTO
1	SOFOLHA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA	01.055.651/0001-41	R\$ 3.714,72	5813/2020	R\$ 309,56	30/03/2021	31/03/2021	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE	3	02.08.01	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	16/04/2021
2	IMPrensa OFICIAL DO EST. S.A. IMESP	48.066.047/0001-84	R\$ 194.889,66	714/2021	R\$ 387,20	17/03/2021	18/03/2021	SERVIÇO DE PUBLICIDADE DE ATOS LICITATÓRIOS E OUTROS	1	02.26.01	INTERESSE PÚBLICO/SECRETARIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	16/04/2021